



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 20/SRAAC/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A “AQUISIÇÃO DE 2 VIATURAS 4X4 PARA A
EXECUÇÃO DO PROJETO LIFE IP CLIMAZ – SRAAC”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E
SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO
ATUAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Procedimento

O presente Programa visa a realização do Concurso Público n.º 20/SRAAC/2021 para a celebração de contrato de aquisição de bens móveis para a “AQUISIÇÃO DE 2 VIATURAS 4X4 PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO LIFE IP CLIMAZ – SRAAC”.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita na Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9C, 3.º Piso, 9500-160 Ponta Delgada; telefone: 296 206 700; fax: 292 206 701.
2. O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

Cláusula 3.^a

Preço e prazo de execução

1. O preço base do presente procedimento é de 66.653,62 € (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O prazo máximo de execução do contrato é de vinte (20) dias, a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como da confirmação dos compromissos assumidos com entidades terceiras, relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. O processo do concurso é constituído por este programa do procedimento e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.

Cláusula 4.^a

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela administração pública regional, no endereço www.acingov.pt (adiante designada por plataforma eletrónica AcinGov).
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis para consulta nos serviços da ilha do Faial, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sitos na rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta, Portugal, abertos ao público nos dias úteis das 09h00 às 16h30, desde o dia da publicação do anúncio e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O acesso às peças do procedimento conforme previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica AcinGov no procedimento correspondente.

Cláusula 5.^a

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento, erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.
2. As listas de erros e omissões que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, são da competência do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.
3. Tanto dos pedidos de esclarecimentos, como as listas de erros e omissões devem ser solicitados através da plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, contando-se o mesmo a partir da data de envio para publicação do anúncio do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA).



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, presta por escrito os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final deste prazo, não sejam expressamente aceites.
5. O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas pode, oficiosamente, retificar as peças do procedimento até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao termo do prazo para a entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo de acordo com o previsto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões são juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os interessados notificados imediatamente desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6.ª

Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em outra língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, prevalecendo a tradução em português sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Cláusula 7.ª

Contagem dos prazos

1. Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 470º do CCP, os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Capítulo II

Dos Concorrentes e das Propostas

Cláusula 8.^a

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.
2. Os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer se se verificar que todas as entidades componentes se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa do procedimento.
3. As pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a SRAAC, pela manutenção da proposta.
4. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
5. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo se se encontrar abrangido por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

7. O termo concorrente designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Cláusula 9.^a

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas,



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

Cláusula 10.ª

Proposta e documentos da proposta

1. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo ao presente Programa do



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Procedimento (como Anexo I), assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes (alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA);

- b) Proposta de preço assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem, de acordo com o modelo anexo ao presente programa (como Anexo II);
- c) Ficha técnica e/ou catálogos dos bens a fornecer, dentro das características definidas no Caderno de Encargos;
- d) Documento que permita verificar que os documentos da proposta foram assinados pela pessoa com poderes para obrigar o concorrente.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Proibição de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 13.ª

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta é composta pelos documentos constantes da cláusula 10.ª do presente programa do procedimento.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Os documentos da proposta são diretamente apresentados na Plataforma Eletrónica Acingov, nos termos definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Todos os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
4. Em caso de não cumprimento das formalidades estipuladas na presente cláusula, a proposta apresentada será excluída nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Prazo de apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGov até às 23 horas e 59 minutos (hora de Portugal Continental) do nono (9.º) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 27.º do RJCPRAA.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma eletrónica.

Cláusula 15.ª

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à SRAAC.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 16.^a

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 17.^a

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto na cláusula 13.^a ou no prazo fixado na cláusula 14.^a, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo III

**Júri do Procedimento, Ato Público, Admissão Formal dos Concorrentes e das Propostas,
Adjudicação e Documentos de Habilitação**

Secção I

Júri do Procedimento

Cláusula 18.^a

Júri

O presente procedimento é conduzido por um Júri, nomeado por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, composto em número impar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Cláusula 19.^a

Funcionamento do Júri

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da SRAAC, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
6. O júri pode, desde que previamente autorizado pelo SRAAC, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que se possa revelar necessário no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 20.^a

Competência do Júri

1. Compete nomeadamente ao júri:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise das propostas.
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da competência para retificar as peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, bem como para adjudicar.

Secção III

Lista dos Concorrentes, Análise das propostas e critério de adjudicação

Cláusula 21.^a

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação constante da cláusula 23.^a.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento nas alíneas e) e g) do artigo 70.º do CCP deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Cláusula 22.^a

Lista dos concorrentes e Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de três (3) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
6. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 6 da cláusula 5.ª, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
7. O júri pode solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o suprimento de formalidades não essenciais.
8. O júri do concurso retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

Cláusula 23.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Multifator, sendo determinado pela apreciação dos fatores e subfactores a seguir indicados, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A - Densificação do fator “Preço” (K1) (60%):

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pp = valor da proposta em análise;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Pb = preço base do procedimento;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

B – Densificação do fator “Prazo de Entrega” (K2) (40%):

Da avaliação do fator prazo de entrega resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pp = prazo de entrega da proposta em análise;

Pb = prazo de entrega máximo fixado no procedimento (20 dias).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

A pontuação final de cada proposta é obtida através da seguinte fórmula:

$$(PF) \text{ Pontuação Final} = (K1 \times 0,6) + (K2 \times 0,4)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator do preço da proposta;

K2 = Pontuação obtida no fator do prazo de entrega da proposta.

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo 20 (vinte).



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

Cláusula 24.^a

Critério de desempate

1. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no fator “preço da proposta” e, se o empate persistir, a melhor pontuação obtida no fator “prazo de entrega”.
2. Caso o empate persista, o desempate é feito por sorteio, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
3. Com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
4. No relatório preliminar de análise das propostas é definido o procedimento do sorteio.

Secção IV

Preparação da adjudicação

Cláusula 25.^a

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos na cláusula 21.^a, ou pelas razões previstas na lei.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos da cláusula 22.^a e do artigo 72º do CCP.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. Elaborado o relatório preliminar, este é remetido através da plataforma eletrónica AcinGov, podendo os concorrentes pronunciarem-se sobre o mesmo, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma, no prazo que for fixado.

Cláusula 26.^a

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando - se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
3. Aquando da notificação para a audiência prévia, os concorrentes são notificados do relatório preliminar.
4. Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do procedimento.

Cláusula 27.^a

Relatório final

1. Após a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na cláusula 21.^a ou pelas razões previstas na lei.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos da cláusula anterior, restrita aos concorrentes interessados.
3. Compete ao Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas decidir sobre todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 28.^a

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 29.^a, o SRAAC deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado na cláusula 16.^a.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido do número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Cláusula 29.^a

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70º do CCP;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 30.^a

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista na cláusula anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 31.^a

Notificação da decisão de adjudicação

1. A notificação da decisão de adjudicação é feita através da plataforma eletrónica AcinGov, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada com o relatório final de avaliação das propostas.
2. O concorrente preferido, juntamente com a decisão de adjudicação, será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar os documentos de habilitação constantes da cláusula 32.^a, bem como para confirmar os compromissos assumidos com entidades terceiras, relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no artigo 86.º do CCP.

Secção V

Habilitação

Cláusula 32.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica AcinGov, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo anexo ao presente Programa do Procedimento (como Anexo III), assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes [n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA];
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. No mesmo prazo referido no ponto anterior, o adjudicatário deverá ainda apresentar Documento Bancário onde estejam presentes os seguintes dados: identificação do titular da conta, IBAN – International Bank Account Number, e o Número de Identificação Fiscal.
3. Quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, prevalecendo a tradução em português sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Cláusula 33.^a

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula 32.^a na Plataforma Eletrónica Acingov, no prazo de 5 dias úteis.
2. O prazo referido no ponto anterior pode ser prorrogado, uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida na cláusula anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
5. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 34.^a

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica.

Cláusula 35.^a

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 da cláusula 33.^a;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um fato que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o fato ocorreu, para, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no nº 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 36.^a

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos números 3 e 4 da cláusula anterior.

Secção VII

Confirmação de compromissos

Cláusula 37.^a

Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Cláusula 38.^a

Não confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na cláusula anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Capítulo VII

Contrato

Cláusula 39.^a

Celebração do contrato

1. O contrato em apreço não será reduzido a escrito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado visa adquirir bens móveis



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

cujo fornecimento deve ocorrer integralmente no prazo máximo de trinta dias a contar da data da notificação da adjudicação e a relação contratual irá extinguir-se com o fornecimento dos bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que estejam estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de conformidade dos bens adquiridos.

2. O contrato a celebrar resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, iniciando-se a sua execução a partir da data da apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como da confirmação dos compromissos assumidos com entidades terceiras, relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada.

Capítulo IX

Disposições Finais

Cláusula 40.^a

Normas aplicáveis

O presente procedimento rege-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual e subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Em anexo:

Anexo I – Modelo anexo I ao RJCPRAA

Anexo II - Modelo de proposta de preço e prazo;

Anexo III - Modelo do Anexo III do RJCPRAA.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____

b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 08 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos da lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito ambiental comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente; Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual ou legalmente previstas;

f) Que não diligenciou, por si, ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de janeiro, a apresentar a declaração que constitui o anexo III do



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

referido Decreto Legislativo Regional, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Anexo II
MODELO DA PROPOSTA

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da " (designação da aquisição de bens)", a que refere o anúncio publicado no ____ datado de _____ de _____ de _____, obriga-se a fornecer e entregar todos os bens que constituem essa aquisição de bens móveis, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, no prazo de ... (indicar o prazo de execução, o qual não pode exceder o prazo máximo fixado pela entidade adjudicante no caderno de encargos) dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar devidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se foi o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.